

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCPA Nº 2019/000079

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: FRANCISCO FERNADES DE OLIVEIRA

EMENTA: FISCALIZAÇÃO. Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada. Por iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros, ao qualificar-se como CONTADOR sendo TÉCNICO EM CONTABILIDADE. Negar provimento, mantendo a decisão da regional. **1.** O processo foi distribuído ao Conselheiro Relator, que em análise da documentação acostada, e concluindo que o autuado em sua defesa não juntou nenhum documento que comprovasse a sua categoria de Contador, já que no sistema do CRCPA, seu registro é na categoria de Técnico em Contabilidade, porém os documentos de sua emissão para com terceiros, são assinados com aposição de um carimbo de “Contador”. **2.** Em sua manifestação somente questiona a legitimidade e competência do CFC em realizar o Exame de Suficiência, para então, com sua aprovação, efetivar a mudança do referido registro na nova categoria, posto que se diz ser detentor de bacharelado em Ciências Contábeis. **3.** Dessa forma, há de se concluir, que o autuado assim se apresentando, pode iludir ou tentar iludir a boa-fé de terceiros e de clientes. Diante desses fatos, decide pela aplicação das penalidades de Multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada. **4.** Ato contínuo, o processo é encaminhado ao Conselheiro Revisor, que após analisar e confrontar as alegações de recurso, tendo em vista que o autuado não conseguiu descaracterizar a prática infracional, pois se detém somente em tentar desqualificar o contido no auto de infração através de alegação de perseguição pessoal por parte da fiscalização do CRC, apontado outros profissionais da contabilidade de sua Cidade que também utilizam da mesma prática e que não são fiscalizados, vota então por manter inalterada a decisão proferida pelo Conselheiro Relator. Voto sendo submetido à Câmara de Recursos pelo Tribunal Regional de Ética e Disciplina (TRED) do CRCPA, foi aprovado e homologado na integra. **5.** Recurso do autuado foi tempestivo.

DECISÃO: A Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina proferiu a seguinte decisão: RECURSO VOLUNTÁRIO. negar-lhe provimento, perfilhando-me com a decisão do Regional, na aplicação de multa no valor de R\$ 503,00 (quinhentos e três reais) e Advertência Reservada, de acordo com as alíneas “b” e “g” do art. 27 do DL 9.295/46 e art. 58 e 59 da Res. 1309/10. UNÂNIME. de acordo com a ata de julgamento da 375ª reunião da Câmara de Fiscalização, Ética e Disciplina. Decisão homologada pelo Tribunal Superior de Ética e Disciplina do Conselho Federal de Contabilidade, de acordo com a ata de julgamento da 443ª reunião do Tribunal Superior de Ética e Disciplina de 16/03/2022.

